



**LEI N° 2.912/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO POR  
PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido a categoria dos Agente de Vigilância Sanitária o incentivo no valor de até um salário-mínimo vigente.

I. Para percepção do incentivo os servidores passarão por avaliação e farão jus ao incentivo aqueles que atingirem os requisitos de meritocracia e produtividade a serem fixados em Portaria de lavra da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Para percepção da integralidade do valor o servidor dever implementar todos os requisitos avaliativos.

III. Na forma de avaliação estabelecidas todos os servidores com o valor integral, e a cada requisito não atendido haverá decréscimo de parte deste.

IV. A Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta Lei para publicar a competente Portaria, dispondo sobre os critérios de avaliação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 10 de setembro de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifício para os devidos fins, que este documento  
foi publicado no dia de:

( ) dia 10 de setembro de 2025  
( ) no átrio do Poder Executivo  
( ) diário oficial  
( ) jornal de grande circulação  
( ) site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 10/09/2025

Maria Nezídia dos Santos  
Assistente Administrativo  
- Matr.: 0342074 -